

- i) Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à regular prestação dos Serviços.
- j) Gerenciar seus resíduos não enviando resíduos fora das especificações contidas no Anexo I deste contrato especialmente resíduos radioativos, explosivos, produtos e defensivos agrícolas assim como suas embalagens sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa correspondente aos danos causados.
- k) Zelar pelos recipientes fornecidos em comodato pela CONTRATADA para acondicionamento dos resíduos arcando com os custos de sua reposição quando forem danificados ou extraviados dentro de suas instalações conforme valores estabelecidos no anexo IV deste contrato.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Contrato tem prazo de vigência de 01(um) ano contado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: A renovação será automática e sucessiva por iguais períodos, salvo se qualquer uma das partes manifeste sua intenção de não prorrogá-lo mediante notificação nesse sentido com 30 (trinta) dias de antecedência do término do período.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, de comum acordo, ou independente de notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

I - se qualquer das partes entrar com pedido voluntário de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou se qualquer outro dispositivo legal de insolvência e/ou inabilitação financeira atingir qualquer uma das partes do presente instrumento;

II - Descumprimento de qualquer cláusula do presente Contrato sem que o mesmo seja sanado em até 15 (quinze) dias após notificação nesse sentido; e/ou

III - tentativa de cessão ou transferência não autorizados de quaisquer dos direitos ou obrigações das partes, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: A rescisão do Contrato, independente do motivo, não eximirá a CONTRATANTE do pagamento da remuneração pelos serviços contratados até a data da rescisão, nem a CONTRATADA de prestar os serviços contratados até a data da rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA: A rescisão antecipada por qualquer uma das partes, quando não convencionada por estas e antes do período de 1 (um) ano, ensejará a quem der causa, a título de multa, o valor equivalente a 50% do saldo do contrato não utilizado.

I - A multa prevista no caput desta cláusula, não será devida nas seguintes hipóteses de a parte



infratora apresentar documento emitido por órgão público de suspensão ou encerramento de suas atividades.

II – Após 01 (um) ano de vigência do contrato, qualquer uma das partes poderá solicitar a rescisão do contrato, através de simples comunicado por escrito com antecedência mínima de 30 dias, hipótese que a isenta da multa.

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: Para realização dos serviços definidos neste contrato a CONTRATANTE pagará mensalmente, pelos serviços contratados, calculados nos valores descritos no Anexo II, mediante a assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro. As Faturas descritas no caput da presente cláusula terão o valor mínimo mensal conforme anexo II.

Parágrafo Segundo. O valor mínimo indicado no parágrafo anterior se refere a garantia de atendimento das demandas da Contratante, e se refere a todas as despesas operacionais, inclusive emissão de documentos de regularidade.

CLÁUSULA NONA: O faturamento do total coletado dos resíduos assim como a emissão das notas fiscais deverá ocorrer até o 5 (cinco) dias após a coleta ou visita efetuada.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os valores definidos na cláusula oitavam assim como a tabela do CONTRATADO, serão reajustados anualmente mediante renovação do contrato de acordo com a variação, do acumulado dos últimos 12 (doze) meses do IGP-M/FGV ou, no caso de sua extinção por outro índice avençado entre as partes. Excepcionalmente em caso de ocorrência de fatos alheios as partes que de alguma forma onerem excessivamente a prestação dos serviços a ponto de causar desequilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA com risco de inviabilidade de manutenção dos serviços, ensejará em negociação entre as partes a fim de definir o reajuste adequado para o período subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O atraso no pagamento da remuneração acarretará a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e juros de 0,033% ao dia, sem prejuízo do disposto da suspensão dos serviços conforme estipulado abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O atraso no pagamento da remuneração superior a 10 dias do vencimento ensejará, a critério da CONTRATADA, a suspensão da prestação dos serviços e a rescisão do presente instrumento, sem prejuízo do envio dos títulos para protesto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Todo e qualquer tributo, taxa ou contribuição devidos em

Rua Pernambuco, 110 - Sala 02 - Imperatriz-MA - CNPJ 29.804.513/0001-37

decorrência do pagamento da remuneração e/ou da prestação dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da parte a quem a lei atribuir à condição de contribuinte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Não cabe a retenção, pela CONTRATANTE, do INSS, por não haver a cessão de mão de obra conforme legislação que regula tal retenção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATANTE não reterá da CONTRATADA o valor correspondente ao ISSQN, ficando a cargo desta, o seu pagamento.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caso uma das partes tenha acesso a informações e dados, escritos ou verbais, de propriedade da outra parte, tais como, informações operacionais, financeiras, administrativas e comerciais, sobre clientes e casos em andamento, se comprometem a manter sigilo de referidas informações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente Contrato constitui o acordo integral entre as partes, no tocante ao seu objeto, substituindo quaisquer acordos ou entendimentos anteriores a esse respeito, orais ou escritos, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A tolerância por qualquer das partes a qualquer violação dos termos ou condições deste Contrato, não implicará na diminuição ou prejuízo do direito da outra parte de exigir o cumprimento futuro do referido termo ou condição em sua integralidade, e não será considerada uma renúncia ou aceitação a qualquer violação posterior dos mesmos ou de outros termos, avenças ou condições deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Todas e quaisquer notificações nos termos deste Contrato serão efetuadas por escrito, sendo entregues pessoalmente, transmitidas por fax, e-mail, carta registrada ou qualquer outra forma escrita passível de confirmação de recebimento aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As partes elegem o foro da Comarca de Imperatriz (MA) como único competente para decidir questões relativas ao presente Contrato, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Este instrumento somente poderá ser alterado através de termo aditivo, respeitadas as disposições gerais e com consenso de ambas as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Fazem parte obrigatória deste instrumento 5 (cinco) anexos.

E, por estarem assim, justas e CONTRATADAS, as partes firmam o presente em 2 (duas) vias de

elb



Rua Pernambuco, 110 - Sala 02 - Imperatriz-MA - CNPJ 29.804.513/0001-37

ANEXO V

Este anexo é parte indissociável do Contrato de Prestação de Serviços assinado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA abaixo identificadas.

RESÍDUOS QUE NÃO PODEM SER ENVIADOS PARA INCINERAÇÃO.

☐ Resíduos radioativos.
☐ Material explosivo.
☐ Produtos químicos não identificados e não aprovados previamente pelo químico da empresa.
☐ Ferro.
☐ Aço.
☐ Alumínio.
☐ Demais metais de qualquer natureza.
☐ Vidro (exceto ampolas de medicamentos).
☐ Compostos com mercúrio, tálio, cádmio e chumbo.
☐ Peróxidos.
☐ Ascarel.

Antes de incluir novos tipos de resíduos para tratamento o cliente deverá solicitar autorização da contratada enviando todas as informações necessárias para análise e aprovação do químico da empresa.

Rafael Vanz
RV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E
PRODUTOS LTDA.
RAFAEL VANZ
Responsável

Elisandra Leite Duarte
EFICAZ AMBIENTAL LTDA
Elisandra Leite Duarte
Responsável



3º OFÍCIO

3º Ofício
EXTRAJUDICIAL

Tabella Interina: Kamilly Borsei Barros Musso
E-mail: 3oficioextrajudicialimp@gmail.com
FONE 3525-9697 - Rua Alagoas, 154 - A. Centro, CEP 55900-010, Imperatriz - MA

Reconheço por semelhança a firma de RAFAEL VANZ Dou Fê Em
Test. _____ da veracidade Imperatriz-MA, 19/08/2025

ELANE GONÇALVES DOS S. ROCHA-ESCREVENTE AUTORIZADA
ATO 13.17.2 - Emol 8.92 FERC 0.17 FEMP 0.23 FADEP 0.23 Total 9.55
Selo RECFIRO304293EGE5FMG17WVHE96-Consulte em selo tjma.jus.br

Elane Gonçalves dos S. Rocha
Escrevente Autorizada

CARTORIO DO 2º OFÍCIO DE IMPERATRIZ-MA CNPJ: 06.142.665/0001-16
Rua Cel. Manoel Bandeira, nº 1853, Centro, Cep: 55900-010.

-----RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA-----
Poder Judiciário - TJMA Selo: RECFIRO29827BXQIZVYKPIWIC71
18/08/2025 10:32:40, Ato: 13.17.2, Parte(s): ELISANDRA LEITE DUARTE,
Rec Firma: Semelhança, Total R\$ 6.55 Emol R\$ 5.92 FERC R\$ 0.17 FADEP
R\$ 0.23 FEMP R\$ 0.23 Consulte em https://selo tjma.jus.br -

23131



Ronald Almeida Cordeiro
RONALD ALMEIDA CORDEIRO Autorizado





Rua Pernambuco, 110 - Sala 02 - Imperatriz-MA - CNPJ 29.804.513/0001-37

GRUPO D

Resíduos que não apresentem risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares.

- papel de uso sanitário e fralda, absorventes higiênicos, peças descartáveis de vestuário, resto alimentar de paciente, material utilizado em anti-sepsia e hemostasia de venóclises, equipo de soro e outros similares não classificados como A1;
- sobras de alimentos e do preparo de alimentos;
- resto alimentar de refeitório;
- resíduos provenientes das áreas administrativas;
- resíduos de varrição, flores, podas e jardins
- resíduos de gesso provenientes de assistência à saúde

GRUPO E

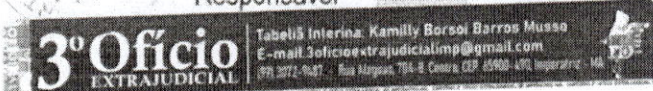
Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: Lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e laminulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

3º OFÍCIO
EXTRAJUDICIAL

Rafael Vanz

RV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E
PRODUTOS LTDA.
RAFAEL VANZ
Responsável

Elisandra Leite Duarte
EFICAZ AMBIENTAL LTDA
Elisandra Leite Duarte
Responsável



Reconheço por semelhança a firma de RAFAEL VANZ. Dou Fé Em
Test. Oda verdade. Imperatriz-MA, 18/08/2025



ELANE GONÇALVES DOS S. ROCHA-ESCREVENTE AUTORIZADA
ATO 13.17.2 - Emol 6,92 FERC 0,17 FEMP 0,23 FADEP 0,23 Total 6,56
Selo: RECFIR0304295JBKYB4RP6UN4E11-Consulte em selo.tjma.jus.br

Elane Gonçalves dos S. Rocha
Escrevente Autorizada
3º Ofício Extrajudicial

CARTORIO DO 2º OFÍCIO DE IMPERATRIZ-MA CNPJ: 06.142.665/0001-16
Rua Cel. Manoel Bandeira, nº 1853, Centro, Cep: 65900-010.

-----RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA-----
Poder Judiciário - TJMA Selo: RECFIR029827PUG34CMVDNSQAA19
18/08/2025 10:31:40, Ato: 13.17.2, Parte(s): ELISANDRA LEITE DUARTE
Rec Firma: Semelhança. Total R\$ 6,55 Emol R\$ 5,92 FERC R\$ 0,17 FADEP
R\$ 0,23 FEMP R\$ 0,23 Consulte em https://selo.tjma.jus.br



www.eficazambiental.com.br
(99) 3525-6972



ANEXO III

Este anexo é parte indissociável do Contrato de Prestação de Serviços assinado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA abaixo identificadas

CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE CONFORME RDC 306/2004 DA ANVISA.

GRUPO A

Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção.

A1

- Culturas e estoques de microrganismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética.
- Resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido.
- Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta.
- Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

A2

- Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microorganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anátomo-patológico ou confirmação diagnóstica.

Elly

A3

- Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou familiares.

A4

- Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados.
- Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares.
- Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons.
- Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo.
- Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.
- Peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anátomo-patológicos ou de confirmação diagnóstica.
- Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microorganismos, bem como suas forrações.
- Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.

Handwritten signature and initials.



A5

- Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com prions.

GRUPO B

Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

- Produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos; imunossuppressores; digitálicos; imunomoduladores; anti-retrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos Medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações.
- Resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes.
- Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores).
- Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas
- Demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).

GRUPO C

Quaisquer materiais resultantes de atividades humanas que contenham radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de isenção especificados nas normas do CNEN e para os quais a reutilização é imprópria ou não prevista.

- Enquadram-se neste grupo os rejeitos radioativos ou contaminados com radionuclídeos, provenientes de laboratórios de análises clínicas, serviços de medicina nuclear e radioterapia, segundo a resolução CNEN-6.05.

Elly

24



Rua Pernambuco, 110 - Sala 02 - Imperatriz-MA - CNPJ 29.804.513/0001-37

ANEXO II

Este anexo é parte indissociável do Contrato de Prestação de Serviços assinado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA abaixo identificadas.

DETALHAMENTO DO CONTRATO Nº 0279/2024

VALOR POR COLETA R\$ 100,00 (Cem Reais) até 04kg, coleta mensal.

O VALOR EXCEDENTE (ACIMA DE 04,01KG), SEGUE CONFORME TABELA.

DESCRIÇÃO	UNIDADE	PREÇO
Resíduos Grupo A, B E C	KG	R\$ 5,50

3º OFÍCIO
EXTRAJUDICIAL

2º OFÍCIO

Rafael Vanz
RV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E
PRODUTOS LTDA.
RAFAEL VANZ
Responsável

Elisandra Leite Duarte
EFICAZ AMBIENTAL LTDA
Elisandra Leite Duarte
Responsável

3º Ofício
EXTRAJUDICIAL

Tabela3 Interina: Kamilly Borsot Barros Musso
E-mail: 3oficioextrajudicialmp@gmail.com
395 3372-9462 - Rua Alagoinha, 704-8, Centro, CEP: 65900-410, Imperatriz - MA

Reconheço por semelhança a firma de RAFAEL VANZ Dou Fê Em
Teste *[Assinatura]* da verdade Imperatriz-MA, 18/08/2025.

ELANE GONCALVES DOS S. ROCHA-ESCREVENTE AUTORIZADA
ATO 13.17.2 - Emol 5,92 FERC 0,17 FEMP 0,23 FADEP 0,23 Total 6,55
Selo: RECFIR030429TETDGW49810YDY13-Consulte em: selo.tjma.jus.br

Elane Gonçalves dos S. Rocha

(99) 3525-6972

CARTORIO DO 2º OFÍCIO DE IMPERATRIZ-MA CNPJ: 06.142.665/0001-16
Rua Cel. Manoel Bandeira, nº 1653, Centro, Cep: 65900-010.

-----RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA-----
Poder Judiciário - TJMA Selo: RECFIR0198211723FMYQ92BFU12.
18/08/2025 10:31:40, Ato: 13.17.2, Parte(s): ELISANDRA LEITE DUARTE.
Rec Firma: Semelhança, Total R\$ 6,55 Emol R\$ 5,92 FERC R\$ 0,17 FADEP
R\$ 0,23 FEMP R\$ 0,23 Consulte em: https://selo.tjma.jus.br

Ronald Almeida Góes
RONALD ALMEIDA GÓES



Rua Pernambuco, 110 - Sala 02 - Imperatriz-MA - CNPJ 29.804.513/0001-37

ANEXO I

Este anexo é parte indissociável do Contrato de Prestação de Serviços assinado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA abaixo identificadas.

DETALHAMENTO OPERACIONAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÂMETROS: NECESSIDADES DEFINIDAS PELO CONTRATANTE EM QUESTIONÁRIO PRÉVIO À ASSINATURA DO CONTRATO.

TIPOS DE RESÍDUOS: CLASSE A, B e C.

LOCAL DA COLETA: GRADOURO RUA 4 NÚMERO 6, CEP 65.913-320, BAIRRO/DISTRITO SUPER QUADRA 602, IMPERATRIZ-MA.

FREQUÊNCIA DA COLETA MENSAL

HORÁRIO DA COLETA Das 08:00h às 18:00h

RECIPIENTES Baldes / Descartex / Bombonas

RV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E
PRODUTOS LTDA.

RAFAEL VANZ

Responsável

Elisandra Leite Duarte
EFICAZ AMBIENTAL LTDA

Elisandra Leite Duarte

Responsável

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

RG:

RG:

3º Ofício
EXTRAJUDICIAL

Tabela Interina: Kamilly Borsol Barros Musso
E-mail: 3oficioextrajudicialmp@gmail.com
PPS 3072-9487 - Rua Alagoas, 704-B, Centro, CEP: 65000-410, Imperatriz - MA

Reconheço por semelhança a firma de RAFAEL VANZ Dou F. Em
Test: _____ da verdade. Imperatriz-MA, 18/08/2026

ELANE GONCALVES DOS S. ROCHA-ESCREVENTE AUTORIZADA
ATO 13.17.2 - Emol: R\$ 5,92 FERC 0,17 FEMP 0,23 FADEP 0,23 Total R\$ 6,65
Selo: RECFIRO3042987711-24G6JFRIE06-Consulta em: https://selo.tjma.jus.br

Elane Gonçalves dos S. Rocha
Escrevente Autorizada
3º Ofício Extrajudicial

CARTORIO DO 2º OFÍCIO DE IMPERATRIZ-MA CNPJ: 06.142.665/0001-16
Rua Cel. Manoel Bandeira, nº 1653, Centro, Cep: 65900-010.

-----RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA-----
Poder Judiciário - TJMA Selo: RECFIRO29827837MQN4D15PUTQ11
18/08/2025 10:31:39. Ato: 13.17.2, Parte(s): ELISANDRA LEITE DUARTE.
Rec Firma: Semelhança, Total R\$ 6,55 Emol: R\$ 5,92 FERC R\$ 0,17 FADEP
R\$ 0,23 FEMP R\$ 0,23 Consulte em https://selo.tjma.jus.br -



Elisandra Leite Duarte
Escrevente Autorizada
2º Ofício Extrajudicial



Rua Pernambuco, 110 - Sala 02 - Imperatriz-MA - CNPJ 29.804.513/0001-37

igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo.

Imperatriz - MA, 10 de dezembro 2024

3º OFÍCIO
18/08/2025

Rafael Vanz

RV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E
PRODUTOS LTDA.
RAFAEL VANZ
Responsável

2º OFÍCIO

Elisandra Leite Duarte

EFICAZ AMBIENTAL LTDA
Elisandra Leite Duarte
Responsável

Testemunhas:

1. _____

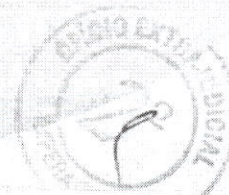
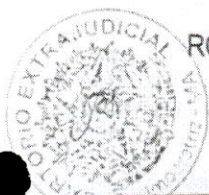
2. _____

Nome:

Nome:

RG:

RG:



3º Ofício
EXTRAJUDICIAL
Tabela Inferior: Kamilly Borsol Barros Musso
E-mail: 3oficioextrajudicialimp@gmail.com
PPS 2022 3631 - Rua Alagoinha, 704 - Centro, CEP: 65900-010 Imperatriz - MA

Reconheço por semelhança a firma de RAFAEL VANZ. Dou Fê Em
Test _____ da verdade. Imperatriz-MA, 18/08/2025



ELANE GONCALVES DOS S. ROCHA-ESCREVENTE AUTORIZADA
ATO 13 17 2 - Emol 5 92 FERC 0,17 FEMP 0,23 FADEP 0,23 Total 6,55
Selo: REC FIR 030429881 GULMJKJUGIB8-Consulte em selo tjma jus.br

Elane Gonçalves dos S. Rocha
Escrevente Autorizada
3º Ofício Extrajudicial

CARTORIO DO 2º OFÍCIO DE IMPERATRIZ-MA CNPJ: 06.142.685/0001-18
Rua Cel. Manoel Bandeira, nº 1653, Centro, Cep: 65900-010.

-----RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA-----
Poder Judiciário - TJMA Selo: REC FIR 02982*BPFGCV3M2VPS8LM12
18/08/2025 10:31:38. Ato: 13 17 2. Parte(s): ELISANDRA LEITE DUARTE.
Rec Firma: Semelhança. Total R\$ 6,55 Emol R\$ 5,92 FERC R\$ 0,17 FADEP
R\$ 0,23 FEMP R\$ 0,23 Consulte em https://selo.tjma.jus.br



Elisandra Leite Duarte
Escrevente Autorizada
2º Ofício Extrajudicial



CONTRATO DE EXPERIÊNCIA



Pelo presente instrumento particular de Contrato de Experiência, a empresa RV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS LTDA com sede na Rua R 4, inscrita no CNPJ sob Nº 40.269.624/0001-23, denominada a seguir EMPREGADORA, e o Sr.(a) GLAUCIA LUIZA RODRIGUES DA SILVA, domiciliado na Rua PD ANCHIETA, 293, CS, cidade de IMPERATRIZ-MA, portador do CTPS Nº: série , doravante designado EMPREGADO, celebram o presente Contrato Individual de Trabalho para fins de experiência, conforme legislação trabalhista em vigor, regido pelas cláusulas abaixo e demais disposições legais vigentes:

1º. O EMPREGADO trabalhará para a EMPREGADORA na função de FARMACEUTICA e mais as funções que vierem a ser objeto de ordens verbais, cartas, ou avisos, segundo as necessidades da EMPREGADORA desde que compatíveis com suas atribuições.

2º. O local de trabalho situa-se na R 4, 6, SUPER QUADRA 602, IMPERATRIZ-MA, podendo a EMPREGADORA, a qualquer tempo, transferir o EMPREGADO a título temporário ou definitivo, tanto no âmbito da unidade para o qual foi admitido, como para outras, em qualquer localidade deste estado ou de outro dentro do país.

3º. O horário de trabalho do EMPREGADO será o seguinte: Início do Expediente: 08:00, Saída para Intervalo: 12:00, Entrada Intervalo: 14:00 e Final do Expediente: 18:00.

4º. O EMPREGADO receberá a remuneração de: R\$ 3.036,00 (três mil trinta e seis reais) por Mês.

5º. O prazo deste contrato é de 45 (quarenta e cinco) dias, com início em: 11/02/2025 e término em: 27/03/2025.

6º. Além dos descontos previstos na Lei, reserva-se a EMPREGADORA o direito de descontar do EMPREGADO as importâncias correspondentes aos danos causados por ele.

7º. O EMPREGADO fica ciente do Regulamento da EMPREGADORA e das Normas de Segurança fornecidos, sob pena de ser punido por falta grave, nos termos da Legislação vigente e demais disposições inerentes à segurança e medicina do trabalho.

8º. Permanecendo o EMPREGADO a serviço após o término da experiência, continuarão em vigor as cláusulas constantes deste contrato.

9º.

Tendo assim contratado, assinam o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas abaixo.

RV DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS E
PRODUTOS
LTDA:40269624000123

Assinado de forma digital por RV
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
E PRODUTOS LTDA:40269624000123
Dados: 2025.02.20 15:20:19 -03'00'

gov.br

Documento assinado digitalmente
GLAUCIA LUIZA RODRIGUES DA SILVA
Data: 12/02/2025 17:07:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EMPREGADORA

GLAUCIA LUIZA RODRIGUES DA SILVA

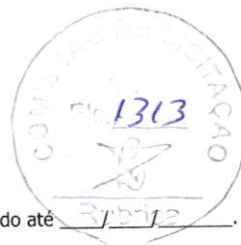
Responsável Legal (quando menor)

1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA



PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE EXPERIÊNCIA



O Contrato de Experiência firmado, que deveria terminar em 27/03/2025, fica prorrogado até 27/03/25.

_____, ____ de _____ de _____

EMPREGADORA

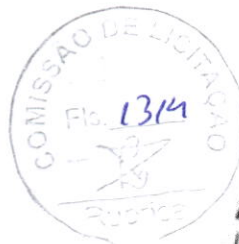
GLAUCIA LUIZA RODRIGUES DA SILVA

1º TESTEMUNHA

2º TESTEMUNHA

CONTRATO Nº 0016

06 de junho de 2025



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONTROLE AMBIENTAL DE PRAGAS E VETORES

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado, **ASTRAL SAÚDE AMBIENTAL**, unidade franqueada **A C M DOURADO LTDA**, estabelecida à Rua Benedito Leite, 384-A, Bairro Centro, na cidade de Imperatriz - MA, CEP: 65.903-290, inscrita no CNPJ sob o nº 48.772.481/0001-80, Inscrição Estadual nº 128403705, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** e por outro lado, a empresa, **RV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.269.624/0001-23, estabelecida na Rua 4, N° 06, Bairro Super Quadra, CEP: 65.913-320, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, cujo nome de fantasia intitula-se **DONVITA PRODUTOS ODONTOLÓGICOS**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, têm justo e acordado a celebração do presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objetivo a prestação de serviço de **Desinsetização – controle de barata, aranha, traça e formiga, Desratização – controle de roedores**, obedecendo as atividades e periodicidades expostas na Cláusula Sétima deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão executados por pessoal qualificado, com utilização de equipamentos e produtos adequados, que serão sempre realizados de modo a causar o mínimo de interferência com as atividades da **CONTRATANTE**, seus ocupantes e/ou usuários.

Ocorrendo necessidade de interditar uma área - ou parte de uma área - ou ainda, sendo previstos serviços que possam interferir nas atividades da **CONTRATANTE**, seus ocupantes e/ou usuários, a **CONTRATADA**, se compromete em avisar a **CONTRATANTE**, antecipadamente sobre a necessidade deste procedimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO, CÓDIGOS e REGULAMENTOS

Nà prestação dos serviços aqui acordada, a **CONTRATADA** se obriga a obedecer a todas as leis, posturas e regulamentos federais, estaduais e municipais, bem como o estabelecido nas Instruções Normativas e Normas Técnicas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde, relativos à atividade.



CLÁUSULA QUARTA – PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO

Durante a execução dos serviços ora contratados, a **CONTRATADA** compromete-se a proteger adequadamente o patrimônio da **CONTRATANTE**, as propriedades adjacentes e o público, tomando todas as medidas de proteção cabíveis relativas à segurança de seus funcionários e da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – EQUIPE TÉCNICA

A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços, objeto do presente Contrato, através de funcionários seus, regularmente contratados, em número suficiente para tal e com qualificação adequada.

Para todos os efeitos legais e contratuais, não há qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os funcionários da **CONTRATADA**, utilizados para a execução dos serviços, constantes do presente Contrato.

Os membros da equipe técnica da **CONTRATADA** que executarem os serviços, objeto do presente Contrato, usarão uniformes completos que identifiquem claramente a empresa à qual pertencem, sendo estes uniformes fornecidos pela **CONTRATADA**, sempre com boa apresentação.

CLÁUSULA SEXTA – SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

A equipe técnica da **CONTRATADA** usará ainda, durante todo o tempo de permanência nas instalações da **CONTRATANTE**, um crachá de identificação, fornecido pela **CONTRATADA**.

A **CONTRATADA**, designará um funcionário seu, para exercer a supervisão dos serviços ora contratados e que será o contato, com a **CONTRATANTE**, na pessoa de um funcionário por ela designado, o qual será responsável pela fiscalização dos serviços a serem executados pela equipe da **CONTRATADA**.

A **CONTRATADA** fiscalizará permanentemente, através de vistoria realizada por técnico qualificado, a execução dos serviços e sua qualidade, independentemente de fiscalização que, a qualquer tempo, seja exercida pela **CONTRATANTE**, obrigando-se ainda, com vistas a não prejudicar o bom andamento dos serviços, a acatar todas as exigências que a **CONTRATANTE** venha a fazer, relativas à substituição de qualquer de seus funcionários, que venha a ser considerado pelo **CONTRATANTE** como prejudicial ou inconveniente no ambiente de trabalho, independentemente de justificativas ou razões.

A **CONTRATADA** se obriga a garantir a realização dos trabalhos, sem perda de continuidade, substituindo, caso necessário, sem ônus a que título for, para a **CONTRATANTE**, qualquer de seus funcionários que esteja em gozo de férias, bem

como ausentes por motivo de saúde ou outro qualquer, relevante ou não, inclusive faltas, justificadas ou não ao serviço.

A **CONTRATADA** se obriga a seguir rigorosamente, por seus empregados prepostos, durante a execução dos serviços ora contratados, quando nas dependências da **CONTRATANTE**, as normas de segurança da mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PERIODICIDADE DA EXECUÇÃO E DOS SERVIÇOS

Os produtos químicos destinados à perfeita execução dos serviços desinsetização (barata, aranha, traça e formiga) e desratização (controle de roedores), ora contratados serão aplicados **trimestralmente** sendo (uma vez a cada três meses), se necessário, a Equipe Técnica da Astral Saúde Ambiental poderá desenvolver algumas atividades com periodicidade menor de acordo com a demanda ou grau de infestação, definidas através da supervisão do Responsável Técnico da Astral Saúde Ambiental.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e serviços, inerentes a este Contrato, o valor de:

R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) a serem pagos **trimestralmente** (de três em três meses) mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, através de cobrança bancária.

§1º: Fica estabelecido entre os contratantes, que **os serviços que não forem desmarcados/remarcados, por qualquer das partes, até às 17:00h do dia anterior aquele determinado no cronograma**, incorrerá em **multa**, para a parte que não notificou a impossibilidade da operacionalização dos serviços, na ordem de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, mediante prova de que o serviço foi previamente agendado pelo CONTRATADO, onde o mesmo deu o "ACEITE" confirmando a realização do mesmo, seja por mensagem de voz via telefone, skype, mensagem escrita, SMS, whatsapp, e-mail e/ou qualquer outra forma comprobatória.

§2º: Os preços acima estabelecidos serão reajustados, anualmente, a partir da data de renovação anual de valores, do presente Contrato, através de Aditivo Contratual ou a Composição de um novo Orçamento, com base no índice de variação do IGP-M no período, ou por qualquer outro índice que o substitua e/ou conforme negociação realizada entre ambas as partes no momento do reajuste.

§3º: Caso os pagamentos não sejam realizados até a data acordada, aplicar-se-á multa de 01% (um por cento) ao mês e juros de 0,20% ao dia, sob o valor principal da dívida, acrescido de correção monetária (IPCA-E).

§4º: Os preços fixados neste contrato incluem todas as despesas da **CONTRATADA**, tais como despesas gerais e indispensáveis à completa e total execução dos serviços

a qualquer título, custos indiretos, garantias, lucros, taxas, impostos, inclusive o imposto sobre serviços de qualquer natureza e encargos vigentes ou vindouros, que sejam decorrentes deste instrumento.

§5º: A remuneração prevista neste contrato ainda inclui todos os salários, encargos, contribuições civis, fiscais e trabalhistas, tributos, licenças, emolumentos, inclusive, mas sem se limitar, o ISSQN, COFINS e PIS, seguros, honorários, lucros, custos diretos e indiretos, despesas, perdas de materiais, mão de obra direta e indireta, serviços auxiliares, serviços de pedreiros, frete atinentes a materiais e móveis da **CONTRATANTE**, transportes, alimentação, viagens, hospedagens, materiais, componentes, ferramentas, equipamentos, EPI's (equipamentos de proteção individual) e que estejam de acordo com a legislação vigente, pelo que nenhum outro pagamento, reembolso ou compensação, de qualquer natureza, será devido a **CONTRATADA** e/ou a eventuais fornecedores, em razão da execução dos serviços, além da remuneração aqui ajustada.

§6º: Qualquer aditivo, serviço adicional, divergência de valores ou outra ocorrência que cause variação no preço ora contratado deve ser previamente acordado por escrito antes de ser executado. **Serviços executados sem prévia autorização não serão pagos.**

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Conforme previsto na Cláusula do presente contrato, o pagamento ocorrerá a partir do recebimento da Nota Fiscal /Faturas e/ou Boletos, **fixando-se a data do dia 28 (vinte e oito) do mês para pagamento**, desde que os serviços estejam concluídos pela **CONTRATADA** e mediante ACEITE da **CONTRATANTE**.

§1º: Se ocorrer atraso na entrega das faturas/boletos, superior a 48 (quarenta e oito) horas, a **CONTRATADA** se obriga a prorrogar o prazo de vencimento das mesmas, na razão direta do atraso de sua apresentação.

§2º: Caso haja, divergências nos valores apresentados, cuja conferência só seja possível após o vencimento, serão compensadas nas Notas Fiscais/Faturas do mês subsequente.

§3º: Não há retenção para seguridade social, no valor de 11%, porque a contratada não cede mão-de-obra, não incidindo o referido valor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente Contrato vigorará por prazo indeterminado, para a realização dos serviços a partir de **06 de junho de 2025**, facultando a qualquer das partes, rescindi-lo a qualquer tempo, após o cumprimento de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do mesmo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.



§1º: O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou comunicação judicial ou extrajudicial, na ocorrência dos seguintes eventos: Requerimento de recuperação judicial, falência, liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das partes;

- a) Descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato;
- b) Descumprimento de qualquer norma e padrão técnico estabelecido pelo Departamento de Qualidade da Contratante.

§2º: A parte que descumprir qualquer cláusula e condição do presente contrato, dando causa a sua rescisão, ficará obrigada ao pagamento, à parte inocente, da importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, sucumbência em custas processuais e honorários advocatícios experimentados em eventual ação judicial, os quais ficam desde já estipulados em 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS

Os procedimentos a seguir nominados, devem ser fielmente seguidos pelos responsáveis designados pela **CONTRATANTE**, sob pena de os serviços a serem realizados pela **CONTRATADA** não alcançarem seu objetivo:

PARA ÁREAS DE VESTIÁRIO: Informar aos funcionários que haverá desinsetização, solicitando a abertura dos armários e a remoção de seus pertences, para correta penetração do produto utilizado.

DEMAIS ÁREAS:

Deixar 01 (um) responsável pelo acompanhamento;

Não deverá ocorrer presença de pessoas no local após a aplicação dos produtos, pelo período mínimo de 6 (seis) horas;

Não lavar as áreas desinsetizadas, por um período de 12 (doze) horas, se houver necessidade de limpeza no local, passar somente pano úmido;

Limpar periodicamente as caixas de gordura, esgoto e coifa;

Eliminar os entulhos e lixos;

Vedar os ralos, principalmente no período noturno;

Reparar, vedar, calafetar as frestas dos azulejos e rejuntas danificados;

Informar aos responsáveis das áreas, sobre o cronograma estabelecido;

Comunicar ao responsável pelo setor, que o mesmo deverá estar limpo e desativado, estando os pisos, devidamente secos;

Providenciar as chaves de acesso às áreas;

Lavar os vasilhames/recipientes vazios, antes de guardá-los.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTRATADA

PALESTRAS – CHECKLISTS – INFORMATIVO PÓS-SERVIÇO – LAUDOS TÉCNICOS

A **CONTRATADA** ministrará palestras que, estão à disposição da solicitação do cliente, para os funcionários da **CONTRATANTE**, com as seguintes tematizações:

- Biologia e comportamento de insetos;
- Biologia e comportamento de roedores;
- Boas Práticas de Higiene e Limpeza;
- Atitudes Preventivas;
- Contaminação Microbiológica;
- Programa 5 S;
- Manejo Integrado de Pragas, entre outros.

Será emitida pela **CONTRATADA**, uma ordem de serviço, para cada serviço a ser executado, bem como, um **IPS (Informativo Pós-Serviço)** sempre que necessário.

Serão elaborados pela **CONTRATADA**, checklists, objetivando a avaliação dos resultados obtidos e do nível de satisfação sobre os trabalhos realizados.

Serão confeccionados pela **CONTRATADA**, relatórios técnicos com laudos, com o resumo dos serviços executados, os resultados obtidos e as atitudes a serem tomadas conjuntamente, os quais serão enviados a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes concordam que, para dirimir as questões que porventura surjam da execução deste Contrato, será eleito o Foro da cidade de Imperatriz/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

Nos termos da Lei nº 13.709/2018 (**Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD**), a **CONTRATADA** é obrigada a manter em sigilo todas as informações relacionadas às quais terá acesso durante o período de vigência do presente contrato.

O **CONTRATADO** está obrigado a um dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais que manterá com **CONTRATANTE**,



devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados a sigilo profissional.

O **CONTRATADO** não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao **CONTRATANTE**, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

O dever de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o termo das relações profissionais entre o

CONTRATADO e **CONTRATANTE** e também depois do final da relação entre o **CONTRATADO** e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços.

O **CONTRATADO** não utilizará o nome ou marca do **CONTRATANTE**, sem o consentimento prévio, por escrito, desta nem revelará a existência ou conteúdo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A despeito de qualquer outra previsão do presente Contrato, fica estabelecido, que nenhuma licença será concedida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, para uso de marcas e nomes comerciais pertencentes a **CONTRATANTE** ou às suas afiliadas.

Funcionários da **CONTRATANTE** e membros de sua família, não poderão aceitar presentes ou gratificações de qualquer gênero da **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** não poderá oferecer presentes ou gratificações aos funcionários da **CONTRATANTE**.

Fica estabelecido entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre os contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre **CONTRATADO** e **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação.

A **CONTRATADA** prestará o serviço sem qualquer exclusividade, caráter de pessoalidade ou subordinação, não havendo qualquer óbice ao encaminhamento de profissional devidamente habilitado para realização dos serviços.

§1º. A **CONTRATADA** deverá garantir a isenção da **CONTRATANTE** em qualquer ação judicial, cível, criminal ou reclamações trabalhistas, como no caso de acidentes de trabalho, relacionadas ao presente contrato, preservando e mantendo a **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas ou representações de qualquer natureza, sem prejuízo da **CONTRATANTE** exigir regressivamente, da **CONTRATADA**, qualquer ônus que lhe for imposto na condição de obrigação solidária ou subsidiária, bem como ficando responsável pelos pagamentos de todas as multas, infrações ou quaisquer responsabilidades decorrentes da inobservância da legislação em vigor, concernentes aos serviços contratados, que ocorram durante a vigência deste contrato ou em decorrência do mesmo.



§2º: A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste instrumento, ficando desde já estabelecido entre as partes que a fusão, cisão ou incorporação, só serão admitidas, com o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE** e desde que não afetem a boa execução do instrumento.

§3º: O não-exercício de qualquer disposição legal e previstas neste contrato não importa em renúncia, novação, ou desistência, tratando-se como ato de mera liberalidade por qualquer das partes.

§4º: Todas as comunicações entre as partes, para terem validade, serão feitas por escrito, por qualquer meio eletrônico ou não, desde que dirigidos ao responsável pelo desembaraço.

§5º: É terminantemente proibida a **CONTRATADA** a utilização deste contrato como forma de garantia de qualquer dívida assumida perante terceiros, sejam eles bancos, instituições financeiras, empresas de *factoring* ou mesmo particulares.

§6º: A **CONTRATADA** declara expressamente no ato da assinatura deste contrato, que não emprega e/ou utiliza mão de obra infantil na prestação de seus serviços, bem como também não contrata e/ou mantém relações com quaisquer outras empresas que lhe prestem serviços (parceiros e/ou subcontratados), que utilizem, explorem e/ou de qualquer forma empreguem o trabalho infantil, nos termos previstos no ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente- e demais legislações em vigor.

Assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, o qual poderá ser assinado de acordo com os termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, convertida na Lei 14063/2020, utilizando como forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados o formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas na plataforma digital de assinatura eletrônica, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Imperatriz/MA, 06 de junho de 2025

gov.br

Documento assinado digitalmente
ANGELO CORTEZ MOREIRA DOURADO
Data: 09/06/2025 16:15:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

A C M DOURADO LTDA
CNPJ 48.772.481/0001-80

RV DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS E
PRODUTOS
LTDA:40269624000123

Assinado de forma digital por RV
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
E PRODUTOS LTDA:40269624000123
Dados: 2025.07.01 09:53:20 -03'00'

RV DIST. DE MED. E PROD. LTDA
CNPJ 40.269.624/0001-23





C&E Gestão Ambiental



CNPJ: 32.879.596/0002-19

ENDEREÇO: ROD. BR 155, S/Nº, LOTE 02, SETOR VII, MINI DISTRITO INDUSTRIAL, MARABÁ – PA.

TELEFONE: (94) 99280 4026

E-MAIL: cegestaoambiental@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 10/2023

Por este instrumento de Contrato que celebram entre si, **C&E GESTAO AMBIENTAL LTDA**, CNPJ: 32.879.596/0002-19, logradouro à ROD BR 155, S/Nº, Lote 02, Setor VII, Mini Distrito Industrial, Marabá – Pa, CEP: 68.508-9705, Representada pelo Sr. Wencslau Eduks Andrade dos Santos, CPF Nº: 913.035.913-91 neste ato denominado **CONTRATADA**, e de outro lado, **EFICAZ AMBIENTAL TDA**, CNPJ: 29.804.513/0001-37, logradouro à rua Pernambuco Nº110, Sala 2, Juçara, Imperatriz – Ma., Representada pela Sra. Elisandra Leite Duarte, CPF Nº 969.255.903-34, neste ato denominado **CONTRATANTE**, tem ajustado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO SERVICO

O serviço prestado pela CONTRATADA consiste em: **Tratamento por Incineração e Destino Final** conforme Licença de Funcionamento nº 13058/2021 (Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Pará) dos resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde, Grupo A, Grupo B e Grupo E, nos parâmetros que determina a Resolução CONAMA nº 358 de 29 de abril de 2005, a Resolução nº 222 de 29 de Março de 2018 (ANVISA) e normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA: ACONDICIONAMENTO

- I. Os resíduos serão acondicionados pela **CONTRATANTE**, em sacos plásticos.
- II. A **CONTRATANTE** acondicionará os sacos plásticos em bombonas plásticas de material resistente.
- III. A **CONTRATADA** será responsável pelos recipientes entregues pela **CONTRATANTE** enquanto os mesmos permanecerem em seu (s) recinto(s) e, deverá indenizá-la, em caso de perda, avaria ou roubo dos mesmos.
- IV. Os perfuro cortantes deverão estar acondicionados em recipientes rígidos, em embalagens de acordo com a legislação vigente, bem como deverá ser separado os resíduos em forma de **SPRAY**.

CLÁUSULA TERCEIRA: RESPONSABILIDADES

- I. A responsabilidade pela disposição final dos resíduos objetos deste Contrato será de responsabilidade da **CONTRATADA**, através de métodos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 358 de 29 de abril de 2005, a Resolução nº 222 de 29 de Março de 2018 (ANVISA) e Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010.





Gestão Ambiental

CNPJ: 32.879.596/0002-19

ENDEREÇO: ROD. BR 155, S/Nº, LOTE 02, SETOR VII, MINI DISTRITO INDUSTRIAL,
MARABÁ – PA.

TELEFONE: (94) 99280 4026

E-MAIL: cegestaoambiental@gmail.com



- II. Todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais ou para fiscais) que forem devidos em decorrência direta ou indireta deste Contrato, ou de sua execução, serão de responsabilidade daquela que assim a Lei o determinar.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. A prestação do serviço ora avençado como previsto no OBJETO DO CONTRATO;
- II. Fornecer a seus empregados e veículos de coleta todos os instrumentos, ferramentas, utensílios e mão-de-obra, necessários à execução dos serviços, sempre atendendo e respeitando toda a legislação vigente;
- III. A coleta e transporte dos resíduos abrangidos pelos grupos A, E e B deverá ser realizada por veículos devidamente identificados de acordo com a legislação vigente e que possuam a licença pertinente;
- IV. Fornecer e dirigir, sob sua responsabilidade, toda a mão-de-obra especializada e capacitada de que necessitar, mantendo em serviço o número de pessoas e veículos suficientes à perfeita execução dos trabalhos;
- V. Arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários, bem como aqueles referentes a acidentes de trabalho, FGTS com respeito aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços;
- VI. A **CONTRATADA** se compromete a manter absoluto sigilo sobre os fatos que vier a tomar conhecimento em decorrência da prestação do serviço.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I. Colocar em local apropriado os recipientes citados na CLÁUSULA SEGUNDA, contendo o material objeto deste Contrato, a fim de assegurar à **CONTRATADA** facilidade e segurança em seu recolhimento;
- II. Segregar seus resíduos de forma a atender toda a legislação vigente;
- III. Permitir o livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA** aos locais de execução do serviço;
- IV. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma e datas ajustadas neste Contrato, restando os valores devidos de tributos e encargos, na forma da legislação vigente.





Gestão Ambiental

CNPJ: 32.879.596/0002-19

ENDEREÇO: ROD. BR 155, S/Nº, LOTE 02, SETOR VII, MINI DISTRITO INDUSTRIAL,
MARABÁ – PA.

TELEFONE: (94) 99280 4026

E-MAIL: cegestaoambiental@gmail.com



CLÁUSULA QUINTA: VALOR

Para execução dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, por entrega conforme tabela anexo I:

- I. O pagamento será realizado através de Transferência bancária em conta fornecida pela contratada.
- II. Os recipientes não deverão ultrapassar o peso máximo por recipiente (incluso o peso do recipiente), de acordo com a tabela abaixo: No valor correspondente à prestação de serviço estão inclusas despesas com o tratamento, destino final,

Recipiente	Peso Máximo
20 litros	05 kg
50 litros	08 kg
100 litros	15 kg
150 litros	18 kg
200 litros	28 kg

emissão de relatórios, laudos e impostos.

- III. Os valores contratados serão corrigidos anualmente pelo índice do IGP-M (FGV), tendo-se como base a data de assinatura deste Contrato.
- IV. O tratamento deverá ser realizado em horário comercial.

CLÁUSULA SETIMA: VALIDADE

A validade do presente Contrato será de 12 (doze) meses ininterruptos, ao término do qual, será renovado automaticamente, sem necessidade de comunicação das partes.

CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO

- I. O presente pode ser rescindido por qualquer das partes, desde que com um aviso prévio de 60 (sessenta) dias, via e-mail, independentemente de qualquer ocorrência.





Gestão Ambiental



CNPJ: 32.879.596/0002-19

ENDEREÇO: ROD. BR 155, S/Nº, LOTE 02, SETOR VII, MINI DISTRITO INDUSTRIAL,
MARABÁ – PA.

TELEFONE: (94) 99280 4026

E-MAIL: cegestaoambiental@gmail.com

CLÁUSULA DECIMA: FORO

Fica eleito o Foro Central de Marabá/Pa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que sejapara dirimir as dúvidas do presente Contrato.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias.

Marabá – Pa, 03 de Janeiro de 2023

WENCESLAU
EDUKS
ANDRADE DOS
SANTOS:91303
591391

Assinado de forma
digital por
WENCESLAU EDUKS
ANDRADE DOS
SANTOS:91303591391
Dados: 2023.01.03
10:25:51 -03'00'

Wenceslau Eduks Andrade dos Santos
CPF: 913.035.913-91
Contratada

ELISANDRA
LEITE
DUARTE:9692
5590334

Assinado de forma
digital por ELISANDRA
LEITE
DUARTE:96925590334
Dados: 2023.01.03
17:28:06 -03'00'

Elisandra Leite Duarte
CPF: 969.255.903-34
Contratante



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0279/2024

DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a empresa **RV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS LTDA.** inscrita no CNPJ sob o número **40.269.624/0001-23**, com sede na **GRADOURO RUA 4 NÚMERO 6, CEP 65.913-320, BAIRRO/DISTRITO SUPER QUADRA 602, IMPERATRIZ-MA.** doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representado na forma de seu contrato social **RAFAEL VANZ, registrado sobre número de CPF 984.635.272-72, do outro lado à empresa EFICAZ AMBIENTAL LTDA** - inscrita no CNPJ/MF sob o número **29.804.513/0001-37**, inscrição estadual **12.615.946-7** neste ato representado na forma de seu Contrato social, por **ELISANDRA LEITE DUARTE**, portadora do RG 6434892-0 e CPF 969.255.903-34, doravante denominada apenas CONTRATADA, e, tem entre si justo e outorgado o presente contrato de prestação de serviços, mediante os termos, cláusulas e condições a seguir dispostas, e, considerando que:

A CONTRATADA é a pessoa jurídica responsável pela operação de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de saúde gerados nas instalações da contratante.

simplesmente "resíduos", e é obrigada, em razão dos Atos Normativos aplicados à espécie, a proceder diretamente ou às suas expensas o tratamento e destinação final dos mencionados resíduos;

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste Contrato a prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE dos serviços de COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL dos resíduos sólidos de serviços de saúde gerados por esta dentro de suas instalações, a saber, dos grupos B conforme classificação definida na RDC 306 de 2004 da ANVISA constante no ANEXO III deste instrumento,

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEGUNDA: Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas neste Contrato a CONTRATADA neste ato obriga-se a:

a) Fornecer, por sua conta exclusiva, a mão-de-obra treinada e apta a prestação dos serviços propostos. Deverão apresentar-se nas instalações da CONTRATANTE devidamente uniformizado, usando todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados, portando



crachás de identificação pontualmente nos dias e horários pré-estabelecidos.

b) Realizar o tratamento dos resíduos em uma estrutura física e em equipamento em conformidade com a legislação vigente e devidamente licenciados pelos órgãos ambientais competentes.

c) Adotar as medidas necessárias à proteção ambiental e as precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros durante a execução de suas atividades.

d) Responder por danos causados a terceiros e ao meio ambiente em virtude dos serviços prestados, desde que efetivamente caracterizada e comprovada sua responsabilidade.

e) Armazenar adequadamente os resíduos coletados, podendo se valer de Estação de Transbordo de sua propriedade, devidamente licenciada, com posterior transporte até uma unidade de tratamento, quando necessário;

f) Gerar no ato da coleta dos resíduos, o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) com a especificação de dia, horário, classificação e volume dos resíduos, sendo o mesmo assinado por funcionários indicados pela CONTRATANTE e da CONTRATADA. Uma via do MTR preenchida e assinada será deixada no ato da coleta na sede da CONTRATANTE.

g) Conferir em sua sede a compatibilidade e os volumes assinalados no MTR e aqueles entregues para tratamento.

h) Facultar a recusa de realização da coleta caso o acondicionamento e segregação não atendam o detalhamento definido no item das obrigações da contratante assim como das posturas legais ambientais e sanitárias em vigor;

i) Aleatoriamente e a seu critério, na oportunidade da coleta dos resíduos, retirar amostras para fins de análise, com intuito de verificar ou confirmar a classificação dos resíduos enviados pela CONTRATANTE.

j) Fornecer, em regime de comodato, os recipientes de acondicionamento (Bombonas plásticas) em quantidade e tamanhos compatíveis com a necessidade definida na avaliação técnica previamente realizada.

k) Emitir, até 30 (trinta) dias subsequentes ao pagamento da remuneração pela CONTRATANTE, o CERTIFICADO DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS, no qual constará a quantidade tratada no período correspondente comprovando assim o correto tratamento e destinação final dos resíduos de cada gerador individualmente.

l) Fazer uso apenas de sistema de tratamento licenciado desde que estejam em conformidade



com a legislação vigente e após a devida liberação com Licença dos órgãos ambientais competentes.

m) Realizar o transporte dos resíduos em veículos exclusivos, adaptados para tal, devidamente identificados conforme a legislação vigente, além de estar acompanhado do Envelope de Emergência, Ficha de Emergência, e Manifesto de Transporte de Resíduos.

n) Manter em seus veículos de coleta condutores habilitados na forma da Lei com o curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, além de portar Equipamentos de Proteção Individual – EPI e equipamentos de emergência.

A CONTRATANTE neste ato obriga-se a:

a) Entregar exclusivamente os resíduos, segundo os critérios previstos e definidos no Anexo I deste Contrato. Nunca enviar resíduos na situação descrita no anexo V deste contrato.

b) Acondicionar os resíduos do grupo A em embalagens do tipo baldes ou bombonas plásticas em volumes apropriados à quantidade dos resíduos, devidamente fechadas com as tampas ou lacres metálicos. Deverão estar dentro dos abrigos temporários de fácil acesso e colocadas sobre paletes de madeira ou PVC. Segundo as normas definidas na legislação vigente.

c) Resíduos do grupo B também deverão ter acondicionamento semelhante ao do grupo A, ou seja também em bombonas de tamanho compatível com seu volume.

d) Resíduos do grupo E deverão estar acondicionadas nos recipientes de papelão homologados e exclusivos para perfurocortantes até o nível definido em legislação, devidamente lacrados com fita adesiva sem vazamentos ou extravasamentos externos dos perfuro cortantes armazenados.

e) Deverá indicar e disponibilizar funcionário seu para acompanhar a coleta e comprovar através da assinatura no MTR da quantidade coletada pela CONTRATADA, e do formulário de visita.

f) Apresentar Laudo de Caracterização dos resíduos conforme NBR 10004, ou a ficha técnica do produto gerador do resíduo quando se tratar de produtos químicos. No caso de medicamentos não haverá esta exigência caso a sua identificação do fabricante esteja legível.

g) Efetuar os pagamentos acordados, nos termos e condições ora pactuados.

h) Manter todo o resíduo a ser coletado acondicionado de forma correta nas bombonas fornecidas sob comodato pela CONTRATADA. Resíduos não acondicionados de forma adequada não serão coletados.



- i) Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à regular prestação dos Serviços.
- j) Gerenciar seus resíduos não enviando resíduos fora das especificações contidas no Anexo I deste contrato especialmente resíduos radioativos, explosivos, produtos e defensivos agrícolas assim como suas embalagens sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa correspondente aos danos causados.
- k) Zelar pelos recipientes fornecidos em comodato pela CONTRATADA para acondicionamento dos resíduos arcando com os custos de sua reposição quando forem danificados ou extraviados dentro de suas instalações conforme valores estabelecidos no anexo IV deste contrato.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Contrato tem prazo de vigência de 01(um) ano contado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: A renovação será automática e sucessiva por iguais períodos, salvo se qualquer uma das partes manifeste sua intenção de não prorrogá-lo mediante notificação nesse sentido com 30 (trinta) dias de antecedência do término do período.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, de comum acordo, ou independente de notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

- I - se qualquer das partes entrar com pedido voluntário de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou se qualquer outro dispositivo legal de insolvência e/ou inabilitação financeira atingir qualquer uma das partes do presente instrumento;
- II - Descumprimento de qualquer cláusula do presente Contrato sem que o mesmo seja sanado em até 15 (quinze) dias após notificação nesse sentido; e/ou
- III - tentativa de cessão ou transferência não autorizados de quaisquer dos direitos ou obrigações das partes, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: A rescisão do Contrato, independente do motivo, não eximirá a CONTRATANTE do pagamento da remuneração pelos serviços contratados até a data da rescisão, nem a CONTRATADA de prestar os serviços contratados até a data da rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA: A rescisão antecipada por qualquer uma das partes, quando não convencionada por estas e antes do período de 1 (um) ano, ensejará a quem der causa, a título de multa, o valor equivalente a 50% do saldo do contrato não utilizado.

- I - A multa prevista no caput desta cláusula, não será devida nas seguintes hipóteses de a parte



infratora apresentar documento emitido por órgão público de suspensão ou encerramento de suas atividades.

II – Após 01 (um) ano de vigência do contrato, qualquer uma das partes poderá solicitar a rescisão do contrato, através de simples comunicado por escrito com antecedência mínima de 30 dias, hipótese que a isenta da multa.

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: Para realização dos serviços definidos neste contrato a CONTRATANTE pagará mensalmente, pelos serviços contratados, calculados nos valores descritos no Anexo II, mediante a assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro. As Faturas descritas no caput da presente cláusula terão o valor mínimo mensal conforme anexo II.

Parágrafo Segundo. O valor mínimo indicado no parágrafo anterior se refere a garantia de atendimento das demandas da Contratante, e se refere a todas as despesas operacionais, inclusive emissão de documentos de regularidade.

CLÁUSULA NONA: O faturamento do total coletado dos resíduos assim como a emissão das notas fiscais deverá ocorrer até o 5 (cinco) dias após a coleta ou visita efetuada.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os valores definidos na cláusula oitavam assim como a tabela do CONTRATADO, serão reajustados anualmente mediante renovação do contrato de acordo com a variação, do acumulado dos últimos 12 (doze) meses do IGP-M/FGV ou, no caso de sua extinção por outro índice avençado entre as partes. Excepcionalmente em caso de ocorrência de fatos alheios as partes que de alguma forma onerem excessivamente a prestação dos serviços a ponto de causar desequilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA com risco de inviabilidade de manutenção dos serviços, ensejará em negociação entre as partes a fim de definir o reajuste adequado para o período subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O atraso no pagamento da remuneração acarretará a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e juros de 0,033% ao dia, sem prejuízo do disposto da suspensão dos serviços conforme estipulado abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O atraso no pagamento da remuneração superior a 10 dias do vencimento ensejará, a critério da CONTRATADA, a suspensão da prestação dos serviços e a rescisão do presente instrumento, sem prejuízo do envio dos títulos para protesto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Todo e qualquer tributo, taxa ou contribuição devidos em

decorrência do pagamento da remuneração e/ou da prestação dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da parte a quem a lei atribuir à condição de contribuinte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Não cabe a retenção, pela CONTRATANTE, do INSS, por não haver a cessão de mão de obra conforme legislação que regula tal retenção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATANTE não reterá da CONTRATADA o valor correspondente ao ISSQN, ficando a cargo desta, o seu pagamento.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caso uma das partes tenha acesso a informações e dados, escritos ou verbais, de propriedade da outra parte, tais como, informações operacionais, financeiras, administrativas e comerciais, sobre clientes e casos em andamento, se comprometem a manter sigilo de referidas informações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente Contrato constitui o acordo integral entre as partes, no tocante ao seu objeto, substituindo quaisquer acordos ou entendimentos anteriores a esse respeito, orais ou escritos, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A tolerância por qualquer das partes a qualquer violação dos termos ou condições deste Contrato, não implicará na diminuição ou prejuízo do direito da outra parte de exigir o cumprimento futuro do referido termo ou condição em sua integralidade, e não será considerada uma renúncia ou aceitação a qualquer violação posterior dos mesmos ou de outros termos, avenças ou condições deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Todas e quaisquer notificações nos termos deste Contrato serão efetuadas por escrito, sendo entregues pessoalmente, transmitidas por fax, e-mail, carta registrada ou qualquer outra forma escrita passível de confirmação de recebimento aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As partes elegem o foro da Comarca de Imperatriz (MA) como único competente para decidir questões relativas ao presente Contrato, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Este instrumento somente poderá ser alterado através de termo aditivo, respeitadas as disposições gerais e com consenso de ambas as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Fazem parte obrigatória deste instrumento 5 (cinco) anexos .

E, por estarem assim, justas e CONTRATADAS, as partes firmam o presente em 2 (duas) vias de



Rua Pernambuco, 110 - Sala 02 - Imperatriz-MA - CNPJ 29.804.513/0001-37

igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo.

Imperatriz - MA, 10 de dezembro 2024

RV DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS E
PRODUTOS
LTDA:40269624000123

Assinado de forma digital por RV
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS E PRODUTOS
LTDA:40269624000123
Dados: 2024.12.10 12:59:17 -03'00'

**RV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E
PRODUTOS LTDA.**
RAFAEL VANZ
Responsável

ELISANDRA LEITE
DUARTE:9692559
0334

Assinado de forma digital por ELISANDRA
LEITE DUARTE:96925590334
DN: cn=ELISANDRA LEITE, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=AC
Sempre RFB v2, ou=RFB e CPF A1, ou=EM
BRANCO, ou=15389921000125
ou=pessoal, cn=ELISANDRA LEITE
DUARTE:96925590334
Dados: 2024.12.10 11:43:53 -03'00'

EFICAZ AMBIENTAL LTDA
Elisandra Leite Duarte
Responsável

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

RG:

RG:



Rua Pernambuco, 110 - Sala 02 - Imperatriz-MA - CNPJ 29.804.513/0001-37

ANEXO I

Este anexo é parte indissociável do Contrato de Prestação de Serviços assinado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA abaixo identificadas.

DETALHAMENTO OPERACIONAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÂMETROS: NECESSIDADES DEFINIDAS PELO CONTRATANTE EM QUESTIONÁRIO PRÉVIO À ASSINATURA DO CONTRATO.

TIPOS DE RESÍDUOS: CLASSE A, B e C.

LOCAL DA COLETA: GRADOURO RUA 4 NÚMERO 6, CEP 65.913-320, BAIRRO/DISTRITO SUPER QUADRA 602, IMPERATRIZ-MA.

FREQUÊNCIA DA COLETA MENSAL

HORÁRIO DA COLETA Das 08:00h às 18:00h

RECIPIENTES Baldes / Descartex / Bombonas

RV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS LTDA.
RAFAEL VANZ
Responsável

ELISANDRA LEITE DUARTE:96925590334
0334

Assinado de forma digital por ELISANDRA LEITE DUARTE:96925590334
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=AC Sempre RFB v2, ou=RFB e-CPF A1, ou=EM BRANCO, ou=1590821000129, ou=presencial, cn=ELISANDRA LEITE DUARTE:96925590334
Dados: 2024.12.10 11:46:25 -03'00'

EFICAZ AMBIENTAL LTDA
Elisandra Leite Duarte
Responsável

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

RG:

RG:



ANEXO II

Este anexo é parte indissociável do Contrato de Prestação de Serviços assinado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA abaixo identificadas.

DETALHAMENTO DO CONTRATO Nº 0279/2024

VALOR POR COLETA R\$ 100,00 (Cem Reais) até 04kg, coleta mensal.

O VALOR EXCEDENTE (ACIMA DE 04,01KG), SEGUE CONFORME TABELA.

DESCRIÇÃO	UNIDADE	PREÇO
Resíduos Grupo A, B E C	KG	R\$ 5,50

RV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E
PRODUTOS LTDA.
RAFAEL VANZ
Responsável

ELISANDRA LEITE
DUARTE:9692559
0334

Assinado de forma digital por ELISANDRA
LEITE DUARTE:96925590334
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=AC
Sempre RFB V2, ou=RFB e-CPF A1, ou=EM
BRANCO, ou=15590921000129,
ou=governamental, cn=ELISANDRA LEITE
DUARTE:96925590334
Dados: 2024.12.10 11:46:47 -03'00'

EFICAZ AMBIENTAL LTDA
Elisandra Leite Duarte
Responsável



ANEXO III

Este anexo é parte indissociável do Contrato de Prestação de Serviços assinado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA abaixo identificadas

CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE CONFORME RDC 306/2004 DA ANVISA.

GRUPO A

Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção.

A1

- Culturas e estoques de microrganismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética.

- Resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido.

- Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta.

- Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

A2

- Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anátomo-patológico ou confirmação diagnóstica.

A3

- Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou familiares.

A4

- Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados.
- Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares.
- Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microorganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons.
- Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo.
- Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.
- Peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anátomo-patológicos ou de confirmação diagnóstica.
- Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microorganismos, bem como suas forrações.
- Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.



A5

- Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons.

GRUPO B

Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

- Produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos; imunossupressores; digitálicos; imunomoduladores; anti-retrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos Medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações.
- Resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes.
- Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores).
- Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas
- Demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).

GRUPO C

Quaisquer materiais resultantes de atividades humanas que contenham radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de isenção especificados nas normas do CNEN e para os quais a reutilização é imprópria ou não prevista.

- Enquadram-se neste grupo os rejeitos radioativos ou contaminados com radionuclídeos, provenientes de laboratórios de análises clínicas, serviços de medicina nuclear e radioterapia, segundo a resolução CNEN-6.05.



GRUPO D

Resíduos que não apresentem risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares.

- papel de uso sanitário e fralda, absorventes higiênicos, peças descartáveis de vestuário, resto alimentar de paciente, material utilizado em anti-sepsia e hemostasia de venóclises, equipo de soro e outros similares não classificados como A1;
- sobras de alimentos e do preparo de alimentos;
- resto alimentar de refeitório;
- resíduos provenientes das áreas administrativas;
- resíduos de varrição, flores, podas e jardins
- resíduos de gesso provenientes de assistência à saúde

GRUPO E

Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: Lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e laminulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

**RV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E
PRODUTOS LTDA.**
RAFAEL VANZ
Responsável

Assinado de forma digital por ELISANDRA
LEITE DUARTE:96925590334
DN: c=BR, o=CPF-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=AC,
Seriado=RFB v2, ou=RFB e-CPF A1, ou=EM
BRANCO, ou=15590921000129,
ou=prefe@CAL, cn=ELISANDRA LEITE
DUARTE:96925590334
Dados: 2024.12.10 11:47:12 -03'00'

**ELISANDRA LEITE
DUARTE:9692559
0334**

EFICAZ AMBIENTAL LTDA
Elisandra Leite Duarte
Responsável



RESÍDUOS QUE NÃO PODEM SER ENVIADOS PARA INCINERAÇÃO.

☐ Resíduos radioativos.
☐ Material explosivo.
☐ Produtos químicos não identificados e não aprovados previamente pelo químico da empresa.
☐ Ferro.
☐ Aço.
☐ Alumínio.
☐ Demais metais de qualquer natureza.
☐ Vidro (exceto ampolas de medicamentos).
☐ Compostos com mercúrio, tálio, cádmio e chumbo.
☐ Peróxidos.
☐ Ascarel.

Antes de incluir novos tipos de resíduos para tratamento o cliente deverá solicitar autorização da contratada enviando todas as informações necessárias para análise e aprovação do químico da empresa.

Assinado de forma digital por ELISANDRA LEITE DUARTE:96925590334
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=AC Sempre RFB v2, ou=RFB e-CPF A1, ou=EM BRANCO, ou=15590921000129, ou=presencial, cn=ELISANDRA LEITE DUARTE:96925590334
Dados: 2024.12.10 11:47:33 -03'00'

EFICAZ AMBIENTAL LTDA
Elisandra Leite Duarte
Responsável



**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
UNIPESSOAL****RV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS LTDA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

RAFAEL VANZ, BRASILEIRO, SOLTEIRO, empresário, natural da cidade de Tucumã – PA, data de nascimento 30/12/1989, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 0707650220190, expedida por SESP/MA e CPF: nº 984.635.272-72, residente e domiciliado na cidade de Imperatriz - MA, na RUA BAHIA, nº 36, NOVA IMPERATRIZ, CEP: 65907-432;

Resolve, constituir uma sociedade limitada unipessoal, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **RV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS LTDA**

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA CEARA, nº 825, CENTRO, Imperatriz - MA, CEP: 65901610.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR PARTES E PECAS COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, SEM MANIPULACAO DE FORMULAS.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 4645-1/03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos

CNAE Nº 4664-8/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças

CNAE Nº 4644-3/01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

CNAE Nº 4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

CNAE Nº 4646-0/02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal

CNAE Nº 4771-7/01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas

CNAE Nº 4773-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado do Maranhão e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 1 quotas, no valor nominal de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cada uma, formado por R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em moeda corrente no País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:



**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
UNIPESSOAL**

RV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS LTDA

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
RAFAEL VANZ	1	50.000,00	100,00
TOTAL:	1	50.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **RAFAEL VANZ** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº





**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
UNIPESSOAL**

RV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS LTDA

123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz - MA, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

Imperatriz - MA, 23 de novembro de 2020

RAFAEL VANZ
Sócio/Administrador





MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



Página 4 de 4

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
98463527272	RAFAEL VANZ

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/01/2021 08:33 SOB Nº 21201104765.
PROTOCOLO: 201074583 DE 06/01/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100042765. CNPJ DA SEDE: 40269624000123.
NIRE: 21201104765. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/01/2021.
RV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS LTDA

JUCEMA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Cadastro de Pessoa Física (CPF) - Receita Federal



QR CODE



REGULAR

Este documento digital não pode ser utilizado como documento de identificação.



**CERTIDÃO DE REGULARIDADE CRO/MA Nº 00400/2026.**

CERTIFICO E DOU FÉ, que o(a) Sr(a). **RAFAEL VANZ**, portador(a) do C.P.F. **984.635.272-72**, inscrito(a) na categoria **CIRURGIÃO-DENTISTA**, nascido(a) em **30/12/1989**, natural de **Tucumã-PA**, filho(a) de **SILVANO ALBERTO VANZ** e **ELIETE PAULA PORTAL VANZ**, encontra-se regularmente inscrito(a) junto a este CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA, sob o número **MA-CD-3789**, no livro **AZ11**, folha **88**, desde **02/04/2012**, em cumprimento à exigência contida no art. 13 da Lei 4.234/64, regulamentada pelo art. 22 e seu parágrafo único do Decreto nº. 68.704/71, estando em dia com suas obrigações financeiras junto à Tesouraria deste órgão até **31/12/2026**.

Possui especialidades em:

- **NÃO POSSUI**

Por ser expressão da verdade firmo o presente.

São Luís, 07 de janeiro de 2026.

Alberto Sabin Moura Borba
Presidente do CRO-MA



Chave de autenticidade: **ed56ad74-5eec-4fcd-8490-4de4a6198cd3**

Para verificar a autenticidade desde documento acesse:

<https://cro-ma.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>



CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DO MARANHÃO



**CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE PESSOA JURÍDICA CRO/MA N.
00395/2026.**

CERTIFICO E DOU FÉ, que a pessoa jurídica **RV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS LTDA** inscrita no CNPJ **40.269.624/0001-23**, neste ato representado por , encontra-se inscrita junto a este CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO MARANHÃO, sob número **MA-ECIPO-0027** no livro **CROMA-01**, folha **4** desde **16/06/2021**, em cumprimento à exigência contida no art. 13 da Lei n. 4.234 de 14/04/1964, regulamentada pelo art. n. 22 e seu parágrafo único do Decreto n. 68.704 de 03/06/1971, estando adimplente com suas obrigações financeiras junto à Tesouraria deste Órgão até **31/12/2026**.

Consta como Responsável Técnico pela referida empresa o(a):

Nome	Registro	CPF
RAFAEL VANZ	3789	984.635.272-72

Por ser expressão da verdade firmo o presente.

São Luís, 07 de janeiro de 2026.

Alberto Sabin Moura Borba
Presidente do CRO-MA



Chave de autenticidade: **28cee78d-cd34-4c67-afaa-8a45e14c581a**
Para verificar a autenticidade desde documento acesse:
<https://cro-ma.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>

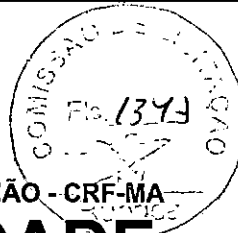




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO MARANHÃO - CRF-MA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE 2026



Consulte via leitor de QRCode



Consulte pelo Código de Autenticação para Validar a CRT em www.crfma.org.br

CADASTRO NO CRF SOB O 2702	VALIDADE 31/12/2026	CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO DC4CB0610D1DE550FC3EDBFA62EBEA2C
RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL RV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS LTDA		
NOME FANTASIA DONVITA PRODUTOS ODONTOLOGICOS		
TIPO DE ESTABELECIMENTO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E DROGA	NATUREZA DE ATIVIDADE DISTRIBUIDORA	
ENDEREÇO RUA QUATRO 06	CNPJ 40.269.624/0001-23	
LOCALIDADE SUPER QUADRA 602	CIDADE - UF IMPERATRIZ-MA	
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO		

	Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
	*****	08:00 às 12:00	08:00 às 12:00	08:00 às 12:00	08:00 às 12:00	08:00 às 12:00	*****
	*****	14:00 às 22:00	14:00 às 22:00	14:00 às 22:00	14:00 às 22:00	14:00 às 22:00	*****

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS						
TIPO	INSCRIÇÃO	NOME	FUNÇÃO			SITUAÇÃO
F	10376	GLAUCIA LUIZA RODRIGUES DA SILVA	DIRETOR TÉCNICO			CONTRATADO
	Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sábado
	*****	08:00 às 12:00	08:00 às 12:00	08:00 às 12:00	08:00 às 12:00	*****
	*****	14:00 às 18:00	14:00 às 18:00	14:00 às 18:00	14:00 às 18:00	*****
F	7684	IGOR PEREIRA ARAUJO LOBO	ASSISTENTE TÉCNICO			CONTRATADO
	Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sábado
	*****	18:00 às 22:00	18:00 às 22:00	18:00 às 22:00	18:00 às 22:00	*****

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO MARANHÃO - CRF-MA

São Luís, 25 de Março de 2026

Hiran Reis Sousa

HIRAN REIS SOUSA
Diretor Presidente do CRF/MA
CRF-MA 3566

ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIKADA EM UM LUGAR BEM VISÍVEL AO PÚBLICO

- Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade está inscrito neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo o que dispõe os artigos 22, parágrafo único e 24, da lei nº 3.820/60 e do Título IX da Lei nº 6.360/76. Tratando-se de Farmácia e Drogeria, certificamos que está regularizada em sua atividade durante os horários estabelecidos pelos Farmacêuticos Responsáveis Técnicos, de acordo com os artigos 15, parágrafos 1º e 2º e 23, alínea "c" da Lei nº 5.991/73 e artigos 2º e 3º Caput 5º e 6º Inciso I, todos da Lei 13.021/14.

- Por ocasião de mudanças no quadro de assistência farmacêutica, este documento deverá ser retirado pelo Responsável Técnico interessando e encaminhando por respectivo CRF para as devidas alterações.

- A autenticidade e/ou validade jurídica dessa CERTIDÃO poderá ser comprovada acessando o site institucional e digitando o código de autenticidade ou mesmo através de leitor de QR-Code.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO MARANHÃO - CRF-MA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE 2026



Consulte via leitor de QRCode



CADASTRO NO CRF SOB O 2702	VALIDADE 31/12/2026	CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO DC4CB0610D1DE550FC3EDBFA62EBEA2C
RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL RV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS LTDA		
NOME FANTASIA DONVITA PRODUTOS ODONTOLOGICOS		
TIPO DE ESTABELECIMENTO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E DROGA	NATUREZA DE ATIVIDADE DISTRIBUIDORA	
ENDEREÇO RUA QUATRO 06	CNPJ 40.269.624/0001-23	
LOCALIDADE SUPER QUADRA 602	CIDADE - UF IMPERATRIZ-MA	

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
*****	08:00 às 12:00	08:00 às 12:00	08:00 às 12:00	08:00 às 12:00	08:00 às 12:00	*****
*****	14:00 às 22:00	14:00 às 22:00	14:00 às 22:00	14:00 às 22:00	14:00 às 22:00	*****

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

TIPO	INSCRIÇÃO	NOME			FUNÇÃO		SITUAÇÃO
F	10376	GLAUCIA LUIZA RODRIGUES DA SILVA			DIRETOR TÉCNICO		CONTRATADO
	Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
	*****	08:00 às 12:00	08:00 às 12:00	08:00 às 12:00	08:00 às 12:00	08:00 às 12:00	*****
	*****	14:00 às 18:00	14:00 às 18:00	14:00 às 18:00	14:00 às 18:00	14:00 às 18:00	*****
F	7684	IGOR PEREIRA ARAUJO LOBO			ASSISTENTE TÉCNICO		CONTRATADO
	Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
	*****	18:00 às 22:00	18:00 às 22:00	18:00 às 22:00	18:00 às 22:00	18:00 às 22:00	*****

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO MARANHÃO - CRF-MA

São Luis, 25 de Março de 2026

Hiran Reis Sousa

HIRAN REIS SOUSA
Diretor Presidente do CRF/MA
CRF-MA 3566

ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIXADA EM UM LUGAR BEM VISÍVEL AO PÚBLICO

- Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade está inscrito neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo o que dispõe os artigos 22, parágrafo único e 24, da lei nº 3.820/60 e do Título IX da Lei nº 6.360/76. Tratando-se de Farmácia e Drogeria, certificamos que está regularizada em sua atividade durante os horários estabelecidos pelos Farmacêuticos Responsáveis Técnicos, de acordo com os artigos 15, parágrafos 1º e 2º e 23, alínea "c" da Lei nº 5.991/73 e artigos 2º e 3º Caput 5º e 6º Inciso I, todos da Lei 13.021/14.

- Por ocasião de mudanças no quadro de assistência farmacêutica, este documento deverá ser retirado pelo Responsável Técnico interessando e encaminhando por respectivo CRF para as devidas alterações.

- A autenticidade e/ou validade jurídica dessa CERTIDÃO poderá ser comprovada acessando o site institucional e digitando o código de autenticidade ou mesmo através de leitor de QR-Code.





Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
CADASTROS TÉCNICOS FEDERAIS
CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR



Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
2858878	15/04/2026	15/04/2026	15/07/2026

Dados básicos:

CPF: 665.585.732-53

Nome: ANGELO CORTEZ MOREIRA DOURADO

Endereço:

logradouro: RUA FLORIANO PEIXOTO

N.º: 1111

Complemento: BLOCO 8B AP. 12

Bairro: NOVA IMPERATRIZ

Município: IMPERATRIZ

CEP: 65907-200

UF: MA

**Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras
e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP**

Código	Descrição
21-59	Manejo de fauna sinantrópica nociva - Instrução Normativa IBAMA nº 141/2006

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa física está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades

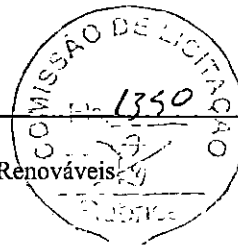
O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.

Chave de autenticação	RIY49PRI4BD6ZSB1
------------------------------	------------------





Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
CADASTROS TÉCNICOS FEDERAIS
CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR



Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
8772762	15/04/2026	15/04/2026	15/07/2026

Dados básicos:

CNPJ : 48.772.481/0001-80
Razão Social : A C M DOURADO LTDA
Nome fantasia : A C M DOURADO LTDA
Data de abertura : 30/11/2022

Endereço:

logradouro: RUA BENEDITO LEITE
N.º: 384A Complemento: ASTRAL SAUDE AMBIENT
Bairro: CENTRO Município: IMPERATRIZ
CEP: 65903-290 UF: MA

**Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras
e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP**

Código	Descrição
21-59	Manejo de fauna sinantrópica nociva - Instrução Normativa IBAMA nº 141/2006

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.

Chave de autenticação	W4UDWLWG32JF4L24
-----------------------	------------------

